



Município de Aveiro
Câmara Municipal

EDITAL N.º 71/2018

Ana Rita Félix Carvalho, Vereadora do Pelouro de Habitação Social da Câmara Municipal de Aveiro, dá a conhecer, publicamente, que:

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 25.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Aveiro na sua reunião de 06 de setembro de 2018, deliberou no sentido de proceder à cessação, por resolução pelo senhorio, do contrato de arrendamento da habitação sita na Urbanização de Santiago, Rua Nova, Bloco 33 1ª E, U. F Glória e Vera Cruz, propriedade desta Câmara Municipal.

Assim, de acordo com o previsto no artigo 25.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na sua atual redação comunica-se a Manuel Fernando Nogueira, enquanto titular do contrato de arrendamento da habitação supra indicada, a intenção da Câmara Municipal de Aveiro fazer cessar o contrato por resolução, com os seguintes fundamentos:

1 - Não procedeu à entrega da documentação solicitada através do ofício n.º 17167 de 17/11/2017 para efeitos de atualização de renda e do processo do morador, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 23.º da Lei 81/2014 de 19 dezembro, na sua atual redação e, nos art.º 35.º e 36.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro;

2 – Reiterou o incumprimento da entrega de documentação, apesar de lhe ter sido concedido a possibilidade de repor a situação através do prolongamento do prazo de entrega conforme solicitado através dos ofícios n.º 19450 de 27/12/2017 e 1262 de 25/01/2018;

3 – Indicia não ocupar em permanência a habitação social, não tendo sido possível proceder à notificação presencial pela Polícia Municipal do ofício n.º 3404 de 06/03/2018, através do qual se comunica a intenção desta Câmara Municipal iniciar procedimento administrativo de resolução do contrato de arrendamento, por incumprimento da obrigação de efetuar as comunicações e prestar as informações ao senhorio obrigatórias nos termos da lei, designadamente as relativas a impedimentos, composição e rendimentos do seu agregado familiar, previsto no artigo 24.º da Lei 81/2014, na sua atual redação;

4 – Reitera incumprimento da obrigação de conduta prevista na alínea o) do artigo 15º do RMHSPMA *“Promover a instalação e manter a ligação dos contadores de água, energia elétrica e gás, cujas despesas são da responsabilidade do arrendatário, tais como os respetivos consumos, não recorrendo a quaisquer ligações ilegais;*

5 – Reitera incumprimento do pagamento de renda, acumulando dívida referente aos meses de março até setembro 2018;

Face ao exposto, fica Manuel Fernando Nogueira notificado, na qualidade de titular do contrato de arrendamento para, no prazo de dez dias úteis, se pronunciar, querendo, sobre a intenção de cessação do referido contrato de arrendamento e consequente obrigação de desocupação e entrega da habitação, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Mais se notifica Manuel Fernando Nogueira que, caso seja deliberada a cessação do contrato de arrendamento, ser-lhe-á concedido um prazo de 90 dias para desocupar a habitação e que findo o prazo concedido para a entrega e desocupação voluntária da habitação, caso esta não se verifique, a Câmara Municipal procederá ao respetivo despejo, nos termos previstos no artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

Aveiro, 01 de outubro de 2018

A Vereadora do Pelouro, com competência delegada



(Ana Rita Félix de Carvalho)